

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES (ABUL)

Matrícula da PJ: 09324597264

CNPJ: 28.672.673/0001-07

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2025

**CHRISTIANE DE OLIVEIRA COIMBRA
CONTABILISTA**

CPF: 081.519.907-40

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E N° DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES, designada neste Estatuto pela sigla ABUL, fundada em 14 de março de 1987, com sede, foro e administração na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 962, sala 1004, Centro, CEP 20.071-002, é uma Associação de fins não econômicos e sem fins lucrativos, constituindo-se em uma Entidade Nacional de Administração do Aerodesporto, na forma da legislação civil e aerodesportiva do Brasil, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Parágrafo Primeiro - A ABUL será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

Parágrafo Segundo - Não existem direitos e obrigações recíprocos entre Associados, tendo todos iguais direitos, sendo intransmissível a condição de Associado.

Parágrafo Terceiro - Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Quarto - A ABUL poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou cadastrando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - A ABUL não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente, no país, na consecução das suas finalidades sociais.

Art. 2º - A ABUL, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 217 e a Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigentes no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A ABUL, como Entidade Nacional de Administração do Aerodesporto, organização apolítica, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social, ou credo, terá como finalidade:

- a) Dirigir, difundir e incentivar, em todo o Território Nacional, a prática e o ensino da modalidade do AERODESPORTO e de todas as suas categorias e modalidades assim definidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- b) Promover defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável através do incentivo do uso das aeronaves aerodesportivas

como plataformas de observação para identificação de ataques ao meio ambiente, bem como atuar em outros programas de utilidade pública compatíveis com a atividade aerodesportiva;

c) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, propor a regulamentação, coordenar o ensino e a prática do AERODESPORTO em todo o Território Nacional, aperfeiçoando e intensificando sua prática;

d) Assessorar, organizar, orientar, promover, dirigir ou controlar encontros, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, feiras, workshop, estágios e demais atividades de âmbito local, regional e nacional, prestando aos pilotos, praticantes e/ou participantes, a assistência necessária ao fomento do aerodesporto;

e) Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis aos aerodesportos;

f) Expedir orientações, avisos, notas, memorandos, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica a seus Associados;

g) Manter e incrementar as relações amistosas e aerodesportivas entre seus Associados, incentivando o intercâmbio;

h) Representar o país no exterior em congressos, reuniões ou quaisquer atividades aerodesportivas do âmbito de sua competência, celebrar convênios e tratados aerodesportivos nacionais e internacionais;

i) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais;

j) Intermediar e autorizar a cessão de direito de fixação e reprodução de imagem da entidade e de seus pilotos Associados e Colaboradores, por qualquer meio e processo;

k) Contratar empresas ou profissionais nas áreas de eventos, marketing, publicidade e promoção para a realização de eventos da ABUL;

l) Interceder perante os Poderes Públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição; e

m) Promover o voluntariado.

Parágrafo Primeiro - As normas para consecução dos primeiros fixados neste Artigo serão prescritas em Regimentos, Resoluções, Notas, Tutoriais, Orientações, Guias e Avisos.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a ABUL:

I - Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES

PIONEIRA DO AERODESPORTO - DESDE 1987

Av. Presidente Vargas, 962 / sala 1004 – Centro CEP 20071-002 - Rio de Janeiro – RJ

Cel +55 21 98487-8003 / 98487-7749 / 96744-0315 / 96795-9173

www.abul.org.br e-mail: abul@abul.org.br

II - Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

III - Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

IV - Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Terceiro - Para cumprir suas finalidades, a ABUL poderá atuar por meio de:

I - Execução direta de projetos, programas ou planos de ação;

II - Doação de recursos físicos, humanos e financeiros; e

III - Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A ABUL é constituída por número ilimitado de associados.

Art. 5º - A Organização e o funcionamento da ABUL respeitarão o disposto neste Estatuto.

Art. 6º - As obrigações contraídas pela ABUL não se estendem aos Associados, nem lhes criam vínculo subsidiário e de solidariedade, e suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados, no país, na realização de suas finalidades.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES

Art.7º - Serão admitidos como associados contribuintes pessoas físicas que queiram participar da modalidade aerodesportiva habilitados como pilotos ou não, em especial por pilotos habilitados em ultraleves convencionais, ultraleves pendulares (trikes e flyboat), ultraleves paramotores, girocópteros e quaisquer outros que venham a ser definidos pela ANAC, assim como simpatizantes com o movimento aerodesportivo, e pessoas jurídicas que congreguem pessoas ligadas ao aerodesporto.

Parágrafo Único - Além dos Associados contribuintes, definidos acima, a ABUL poderá ter associados beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços à ABUL.

Art. 8º - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES
PIONEIRA DO AERODESPORTO - DESDE 1987
Av. Presidente Vargas, 962 / sala 1004 – Centro CEP 20071-002 - Rio de Janeiro – RJ
Cel +55 21 98487-8003 / 98487-7749 / 96744-0315 / 96795-9173
www.abul.org.br e-mail: abul@abul.org.br

De pessoas físicas

I - Ficha cadastral de inscrição online no site da ABUL www.abul.org.br; e

II - Upload de RG (CNH), CPF, comprovante de residência e foto 3x4.

De pessoas jurídicas (Escolas Afiliadas)

I - Ficha cadastral de inscrição online no site da ABUL www.abul.org.br;

II – Upload do CNPJ da empresa ou entidade; e

III – Upload do contrato social da empresa ou do estatuto da entidade;

Art. 9º - São direitos dos Associados, além dos estabelecidos em atos da ABUL:

I - Beneficiar-se de qualquer vantagem que venha a ser oferecida à ABUL e seus Associados;

II - Beneficiar-se das organizações que a ABUL, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de seus Associados, observadas as normas e diretrizes adequadas; e

III - Analisar os documentos em que se fundam as prestações de contas anuais apresentadas na Assembleia Geral.

Art. 10 - São deveres dos Associados, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em manuais, guias e deliberações editados por via leal:

I - Respeitar o Estatuto da ABUL, bem como seus manuais, guias, soluções e decisões;

II - Pagar as contribuições e taxas, ou quaisquer emolumentos a que estiverem comprometidos, dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer; e

III - Participar das Assembleias Gerais da ABUL nas condições e formas previstas neste Estatuto.

TÍTULO III DOS PODERES

CAPÍTULO I DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 11- São poderes da ABUL:

a) A Assembleia Geral;

b) A Diretoria; e

c) O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A ABUL não remunerará, por nenhuma forma, seus dirigentes, mesmo os que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – A Assembleia Geral, constituída pelos associados contribuintes, é o poder soberano da ABUL nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Cada Associado da ABUL terá direito a um voto.

Parágrafo Segundo - Somente terá direito a voto o associado contribuinte que estiver em dia com todas as suas obrigações estatutárias e financeiras, e não estiver cumprindo penalidades administrativas.

Art. 13 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da ABUL, mediante prévio e geral anúncio, através de publicação de edital por qualquer meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 14 – Poderão solicitar, extraordinariamente, a convocação da Assembleia Geral:

- a) O Presidente da ABUL;
- b) O Presidente do Conselho Fiscal; e,
- c) Um quinto (1/5) dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias e financeiras e que não estejam cumprindo penalidade administrativa.

Parágrafo Primeiro - A solicitação prevista nas alíneas “b” e “c” deverá ser feita por escrito ou documento eletrônico, com assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a pauta a tratar, com exposição fundamentada.

Parágrafo Segundo - De posse da solicitação, o Presidente da ABUL fará a convocação dentro de 15 (quinze) dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados em pleno gozo de seus direitos e, após 30 (trinta) minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos Associados, podendo deliberar sobre qualquer pauta, incluindo as previstas nos inclusos V e VII do artigo 18, com quorum de maioria simples.

Art. 16 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ABUL, ou por seu substituto legal, exceto no momento em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou quando

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES

PIONEIRA DO AERODESPORTO - DESDE 1987

Av. Presidente Vargas, 962 / sala 1004 – Centro CEP 20071-002 - Rio de Janeiro – RJ

Cel +55 21 98487-8003 / 98487-7749 / 96744-0315 / 96795-9173

www.abul.org.br e-mail: abul@abul.org.br

tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes dos associados presentes, sem perda do direito de voto, em nenhum dos casos por parte do Presidente da ABUL e do Presidente da Assembleia.

Art. 17 – A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos associados presentes, sem perda de voto.

Art. 18 – São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente;

II - Eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal;

III - Aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;

IV - Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente;

V - Interpretar o Estatuto em última instância;

VI - Funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada; e,

VII - Destituir qualquer membro eleito dos Poderes da ABUL, depois de oportunizado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

I - Reunir-se, ordinariamente, a cada dois anos, dentro do mês correspondente ao encontro anual de associados, para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, com devido parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, a previsão orçamentária;

II - Reunir-se, ordinariamente, a cada dois anos, observando o presente Estatuto, preferencialmente no mês correspondente ao encontro anual dos associados, para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente, os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; e,

III - Reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocada, para deliberar sobre quaisquer assuntos que sejam de sua competência.

Art. 20 - As eleições serão realizadas a cada dois anos.

Parágrafo Primeiro - As Eleições serão realizadas por votação aberta da qual participarão todos os Associados contribuintes em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras e que não estejam cumprindo punição administrativa.

Parágrafo Segundo - Proceder-se-á, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre as chapas colocadas em primeiro lugar e, persistindo o empate, será considerada eleita, entre as chapas empatadas, aquela cujo Presidente seja o mais idoso.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES

PIONEIRA DO AERODESPORTO - DESDE 1987

Av. Presidente Vargas, 962 / sala 1004 – Centro CEP 20071-002 - Rio de Janeiro – RJ

Cel +55 21 98487-8003 / 98487-7749 / 96744-0315 / 96795-9173

www.abul.org.br e-mail: abul@abul.org.br

Parágrafo Terceiro – Em caso de chapa única, a votação deverá ser procedida normalmente. A cédula de votação deverá ser binária (sim ou não) para aprovação da chapa candidata.

Parágrafo Quarto - Os Associados poderão votar comparecendo à Assembleia presencialmente; ou virtualmente, através de login/senha pessoal no site da ABUL www.abul.org.br.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral eletiva, quando realizada presencialmente, é pública, podendo ser restringido o acesso ao recinto em que se dê, a fim de se manter a tranquilidade do pleito, assegurando aos órgãos de imprensa e aos candidatos o acompanhamento pessoal de todos os atos.

Parágrafo Sexto – A data das eleições poderá ser adiada em até 180 (dias) de acordo com necessidades prementes julgadas pela diretoria.

Art. 21 - Será considerada eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos Associados, ou no caso de chapa única, a maioria simples de aceitação.

Art. 22 – De acordo com determinação da Lei 9.615/98 são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da ABUL:

- a) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria ABUL;
- d) Afastados de cargo eletivos ou de confiança de entidade aerodesportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e,
- f) Falidos.

Parágrafo Primeiro - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na ABUL, que venha a incorrer no previsto nas alíneas acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupada, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo poder competente para tal.

Parágrafo Segundo - A participação de estrangeiros nos poderes da ABUL está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 23 – Todas as chapas interessadas em concorrer nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

- a) Formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e dos três membros efetivos e três membros suplentes para o Conselho Fiscal, todos com qualificação completa;
- b) Os componentes da chapa deverão ser associados na categoria de associados contribuintes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, estando em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras, bem como não estar cumprindo suspensão administrativa.
- c) Inscrevê-la em até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições da ABUL, devendo a composição da chapa ser recebida eletronicamente pela ABUL através do e-mail abul@abul.org.br.
- d) Atender todas as exigências estatutárias e legislação vigente; e
- e) Após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, sejam membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 24 - A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

Art. 25 - A ABUL deverá pronunciar-se até 40 (quarenta)-dias antes das eleições para impugná-las.

Art. 26 - A chapa impugnada poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias da impugnação, apresentar defesa prévia, sendo encaminhada para uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da ABUL indicados pelos seus pares.

Art. 27 - A decisão e resposta deverá ser apresentada em, até 3 (três) dias do seu recebimento. Apurado o resultado do mesmo, caberá recurso à Assembleia Geral Eletiva que, antes do pleito, decidirá sobre o recurso.

Art. 28 - No caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da ABUL o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembleia Geral para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo Único - Se a vaga do Presidente da ABUL se verificar nos últimos 12 (doze) meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

Art. 29 - No caso de uma segunda vacância do cargo de Presidente, assume o Presidente do Conselho Fiscal, nas mesmas condições já estabelecidas anteriormente.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES

PIONEIRA DO AERODESPORTO - DESDE 1987

Av. Presidente Vargas, 962 / sala 1004 – Centro CEP 20071-002 - Rio de Janeiro – RJ

Cel +55 21 98487-8003 / 98487-7749 / 96744-0315 / 96795-9173

www.abul.org.br e-mail: abul@abul.org.br

Art. 30 – No caso de uma terceira vacância do cargo de Presidente, por renúncia do Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o Conselheiro de maior idade, nas mesmas condições já estabelecidas anteriormente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal, com poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da ABUL, compõe-se de três membros efetivos e três membros suplentes, com mandato de dois anos, eleito pela Assembleia Geral, não podendo ser membro, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado dos membros da Diretoria, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da ABUL.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo Terceiro - Ao Conselho Fiscal compete além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) Examinar anualmente os documentos e balancetes contábeis;
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da ABUL, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da ABUL;
- d) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil da ABUL, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes;
- f) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, ou deste Estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) Emitir parecer sobre o orçamento anual e abertura de créditos adicionais;
- h) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre quando necessário.

Art. 32 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 33 - A Diretoria da ABUL compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e diretorias que venham a ser criadas por livre escolha pelo Presidente; sendo o Presidente e o Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição quantas vezes for o caso; e as diretorias que venham a ser criadas, sendo cargos de confiança com prazos iguais ao do mandato do Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções.

Parágrafo Segundo - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as suas funções.

Parágrafo Terceiro - As funções de Diretor que venham a ser designados pelo Presidente são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na ABUL que gere conflito de interesses.

Parágrafo Quarto - Para a melhor gestão da ABUL, a Diretoria poderá indicar um Secretário Executivo para auxiliá-la no controle das atividades executivas e administrativas da ABUL, podendo o mesmo exercer todos os poderes que lhe forem delegados.

Parágrafo Quinto - Para a sua assessoria em assuntos de alta relevância e/ou que envolvam temas com repercussões regionais, o Presidente poderá instituir um Conselho Consultivo.

Parágrafo Sexto - Para sua assessoria em assuntos disciplinares, o Presidente poderá instituir um Conselho Disciplinar.

Art. 34 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - Exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II - Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III - Superintender as atividades da ABUL e representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou designar expressamente, quem a represente em seu nome, podendo, inclusive, constituir procuradores;

IV - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório dos atos da administração e, ao Conselho Fiscal, a movimentação econômica, financeira e administrativa acompanhado do balanço geral, tudo correspondido ao exercício anterior;

V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI - Assinar os ofícios, cartas, memorandos, certificados e outros documentos;

VII - Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Fiscal ou o Secretário Executivo, as demonstrações financeiras, o balanço anual e todos os documentos de receita e despesa da entidade, incluindo documentos bancários;

VIII - Assinar contratos, títulos e acordos em conjunto com o Vice-Presidente ou o Secretário Executivo, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da ABUL;

IX - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da ABUL, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

X - Autorizar os pagamentos da entidade;

XI - Autorizar a publicidade dos atos orgânicos;

XII - Resolver diretamente, "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XIII - Aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem os Associados, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

XIV - Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, prestadores de serviço, como também nomear, empossar e destituir diretores, assessores e/ou assistentes;

XV - Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

XVI - Estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da ABUL;

XVII - Propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;

XVIII - Conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES

PIONEIRA DO AERODESPORTO - DESDE 1987

Av. Presidente Vargas, 962 / sala 1004 – Centro CEP 20071-002 - Rio de Janeiro – RJ

Cel +55 21 98487-8003 / 98487-7749 / 96744-0315 / 96795-9173

www.abul.org.br e-mail: abul@abul.org.br

XIX - Citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XX - Presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;

XXI - Nomear e empossar os membros do Conselho Consultivo; e

XXII - Presidir as reuniões do Conselho Consultivo.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer nos últimos doze meses de seu mandato;

III - Assistir o Presidente na representação da ABUL não somente nos eventos ligados ao AERODESPORTO, como nos eventos em geral, quando oportuna ou necessária a sua presença;

IV - Assinar, quando for o caso, documentos em conjunto com o Presidente; e

V - Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 36 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Montar e acompanhar o desenvolvimento do orçamento anual;

II - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ABUL, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - Lavrar as atas das reuniões da diretoria da ABUL em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas;

IV - Assinar, com o Presidente da ABUL, os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste Estatuto;

V - Assinar, com o Presidente da ABUL, todos os documentos bancários;

VI - Secretariar e assessorar as atividades do Presidente e do Vice-Presidente;

VII - Emitir parecer em assuntos de interesse da ABUL, sobre os quais for solicitado; e

VIII - Executar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 37 – Compete à(s) Diretoria(s) que venha(m) a ser criada(s) pelo Presidente:

I - Supervisionar a parte técnica/operacional correspondente à sua diretoria;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES

PIONEIRA DO AERODESPORTO - DESDE 1987

Av. Presidente Vargas, 962 / sala 1004 – Centro CEP 20071-002 - Rio de Janeiro – RJ

Cel +55 21 98487-8003 / 98487-7749 / 96744-0315 / 96795-9173

www.abul.org.br e-mail: abul@abul.org.br

II – Assessorar o Presidente e os associados através dos canais competentes; e

III - Executar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38 - O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, será constituído por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades da ABUL.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Presidente, que poderá destituí-los.

Art. 39 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Opinar sobre o relatório anual da Diretoria a ser apresentado à Assembleia Geral;

II - Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e direção da ABUL; e

III - Colaborar com os planos de ação, projetos, programas e demais atividades da ABUL, visando alcançar as suas finalidades.

Artigo 40 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da ABUL.

TÍTULO IV

DOS EVENTOS

CAPÍTULO I

DOS EVENTOS NACIONAIS E REGIONAIS

Art.41 - A ABUL poderá realizar Torneios, Circuitos, Encontros e apoiará eventos extra calendário.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES

PIONEIRA DO AERODESPORTO - DESDE 1987

Av. Presidente Vargas, 962 / sala 1004 – Centro CEP 20071-002 - Rio de Janeiro – RJ

Cel +55 21 98487-8003 / 98487-7749 / 96744-0315 / 96795-9173

www.abul.org.br e-mail: abul@abul.org.br

Art. 42 - A ABUL terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente com o auxílio do Secretário Executivo.

Art. 43 - O orçamento deverá ser aprovado e homologado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública ou privada, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Art. 45 - Os bens patrimoniais serão registrados em documento próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).

Art. 46 - No caso de dissolução da ABUL, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da lei 9.790/99.

Art. 47 - Na hipótese de a ABUL obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO III

DA RECEITA

Art. 48 - Constitui receita da ABUL:

- I - Taxas de registros diversos e locações;
- II - Anuidade e/ou contribuições dos Associados;
- III - Subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV – Juros, correções e rendas diversas;
- V - Renda de títulos pertencentes à ABUL;
- VI - Rendas e percentagens de eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII - Recursos oriundos de patrocínios;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES

PIONEIRA DO AERODESPORTO - DESDE 1987

Av. Presidente Vargas, 962 / sala 1004 – Centro CEP 20071-002 - Rio de Janeiro – RJ

Cel +55 21 98487-8003 / 98487-7749 / 96744-0315 / 96795-9173

www.abul.org.br e-mail: abul@abul.org.br

VIII - Demais receitas não especificadas;

IX - Taxas, anuidades, mensalidades e inscrições em cursos;

X - Receitas provenientes de prognósticos lotéricos ou similares que vierem substituí-los; e

XI - Receitas provenientes ao direito de arena, transmissões de eventos por meios de comunicações de canais abertos e/ou fechados.

Parágrafo Primeiro - As rendas, bens e direitos da ABUL serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro - Todos os eventuais serviços educacionais serão custeados mediante recursos próprios da ABUL e prestados de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, de acordo com os artigos 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99 e 6º do Decreto 3.100/99.

Art. 49 - O exercício financeiro e fiscal da ABUL coincide com o ano civil.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50 - A prestação de contas da ABUL observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos de Termo de Parceria, conforme previsto em Estatuto;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI

DA LEGISLAÇÃO AERODESPORTIVA

CAPÍTULO I

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES

PIONEIRA DO AERODESPORTO - DESDE 1987

Av. Presidente Vargas, 962 / sala 1004 – Centro CEP 20071-002 - Rio de Janeiro – RJ

Cel +55 21 98487-8003 / 98487-7749 / 96744-0315 / 96795-9173

www.abul.org.br e-mail: abul@abul.org.br

DAS NORMAS

Art. 51 - O presente Estatuto é a norma básica da ABUL.

Art. 52 - A reforma deste Estatuto, no todo ou em parte, se dará por iniciativa própria ou proposta do Presidente.

Parágrafo Primeiro - A reforma poderá ser feita independente do que preceitua este artigo, desde que seja determinado formalmente.

Parágrafo Segundo – A aprovação da proposta de reforma deste Estatuto será realizada mediante o quórum de 2/3 dos participantes da Assembleia convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO II

DOS MANUAIS e GUIAS

Art. 53 - A ABUL disponibilizará manuais e guias de natureza administrativa, financeira e técnica para todos os Associados.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art.54 - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à ABUL, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão; e,
- c) Desfiliação ou descadastramento.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Nos casos das Escolas Afiliadas, as penalidades deste artigo somente poderão ser aplicadas após abertura de processo administrativo de averiguação.

Parágrafo Terceiro - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação do Associado/Escola Afiliada, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria as provas externas requeridas.

Parágrafo Quarto - O prazo para instrução do processo administrativo não poderá exceder de 15 (quinze dias).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES

PIONEIRA DO AERODESPORTO - DESDE 1987

Av. Presidente Vargas, 962 / sala 1004 – Centro CEP 20071-002 - Rio de Janeiro – RJ

Cel +55 21 98487-8003 / 98487-7749 / 96744-0315 / 96795-9173

www.abul.org.br e-mail: abul@abul.org.br

Parágrafo Quinto - A exclusão do Associado/descadastramento de Escola Afiliada só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste artigo deste Estatuto, podendo também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada e somente após oportunizado o contraditório e a ampla defesa com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo Sexto - A demissão do quadro de sócios ou fechamento da Escola Afiliada poderá ocorrer voluntariamente, devendo ser enviado o pedido formal para a ABUL.

Art. 55 - A ABUL deverá impedir, por todos os meios, o exercício de atividade irregular e ilegal do AERODESPORTO, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

TÍTULO VII

DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 56 - A ABUL tem como símbolo a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações;

- a) O emblema da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES – ABUL é conforme imagem em anexo.
- b) A bandeira e o escudo têm as mesmas características descritas na alínea “a” deste artigo.

Art. 57 - Conforme determina o Art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da ABUL são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo Único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da ABUL acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 58 - Cabe a ABUL evitar a atuação irregular de qualquer pessoa física ou jurídica na modalidade aerodesportiva, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades da aviação, inclusive policiais e jurídicas.

Art. 59 - É terminantemente proibida à ABUL qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES

PIONEIRA DO AERODESPORTO - DESDE 1987

Av. Presidente Vargas, 962 / sala 1004 – Centro CEP 20071-002 - Rio de Janeiro – RJ

Cel +55 21 98487-8003 / 98487-7749 / 96744-0315 / 96795-9173

www.abul.org.br e-mail: abul@abul.org.br



Art. 60 - A ABUL será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Art. 61 - Os casos não estabelecidos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral convocada pelo Presidente da ABUL.

Art. 62 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovados pela Assembleia Geral da ABUL, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvados os direitos de terceiros.

Art. 63 - Este Estatuto atende às prescrições do Código Civil (Lei 10.406/2002 e suas alterações), da Lei 9.615/1998, alterada pela 9.981/2000, da Lei 9.790/1999, suas alterações e seus respectivos regulamentos.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves, realizada às 10:00 horas do dia 23 de agosto de 2025, de forma presencial e remota online.

Milton Iuquichigue Hossaka
Presidente da Assembleia Geral

Bernard Tobias Tkotz
Secretário da Assembleia Geral

João José de Souza Lima
Presidente da Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES

PIONEIRA DO AERODESPORTO - DESDE 1987

Av. Presidente Vargas, 962 / sala 1004 - Centro CEP 20071-002 - Rio de Janeiro - RJ

Cel +55 21 98487-8003 / 98487-7749 / 96744-0315 / 96795-9173

www.abul.org.br e-mail: abul@abul.org.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-97264

3202509040513150 16/09/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEZN25826 FJS

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

